

**PROJETO DE LEI**

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A  
TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA  
DO BAIRRO NOVO TERCEIRO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a Tradicional Festa de São João Batista do Bairro Novo Terceiro, a ser realizada anualmente no mês de Julho.

Art. 2º A Festa de São João Batista do Bairro Novo Terceiro é um evento cultural, social e comunitário, com o objetivo de fortalecer os laços familiares, preservar a memória dos antepassados, incentivar a solidariedade e promover a cultura popular cuiabana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a **Festa de São João Batista do Bairro Novo Terceiro**, um evento que representa um importante marco cultural e social para nossa cidade, tradicionalmente realizado há 25 anos.

A celebração, embora carinhosamente associada à Família Maia, que zela por sua organização e continuidade, transcendeu suas origens e se consolidou como um patrimônio da comunidade local. A festa é aberta a todos os cidadãos e promove a integração social, a preservação das tradições cuiabanas e o fomento da cultura popular, em plena consonância com a competência municipal de **proteger o patrimônio histórico-cultural local**, conforme estabelece o Art. 30, IX, da Constituição Federal.

As atividades desenvolvidas durante o evento reforçam seu caráter público e cultural, incluindo:

- Manifestações de fé e tradição religiosa**, como a reza e a cerimônia de descida do mastro de São João Batista, que são parte integrante da identidade cultural do nosso povo;
- Valorização da culinária local**, com o tradicional chá com bolo servido aos presentes, resgatando e preservando os sabores da nossa terra;
- Fomento à cultura regional**, com apresentações de bandas locais que enriquecem o cenário artístico cuiabano;
- Promoção da convivência comunitária**, através do almoço festivo e da acolhida a todos os participantes, fortalecendo os laços da vizinhança.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

É importante ressaltar que o reconhecimento de eventos com conotações religiosas e culturais no calendário oficial é uma prática legítima quando sua natureza transcende o âmbito privado e se converte em benefício para a coletividade. A jurisprudência, inclusive do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, reconhece que eventos previstos em lei municipal podem possuir **natureza cultural e social**, não configurando subvenção indevida, mas sim o reconhecimento do seu valor para a sociedade

Diante da sua inegável importância cultural e social para o município, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de junho de 2026

**Baixinha Giraldelli (Câmara Digital) - SD**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500330033003700370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

